



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR

**TERMO DE FOMENTO Nº.003/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA
BAHIA - SUDESB E A FEDERAÇÃO BAHIANA DE CANOAGEM
- FEBAC.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Rádioamadores, 159-357, Pituáçu, Salvador Bahia, CEP: 41740-090, representada neste ato por seu Diretor-Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **FEDERAÇÃO BAHIANA DE CANOAGEM**, CNPJ nº 16.301.806/0001-50, Inscrição Municipal nº 16892108, situado à Avenida Orlando Magalhães, nº50, Sala 02, Beira Rio, Centro, Ubatuba, Bahia, CEP: 45.545 - 000 com Estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Comarca de Ubatuba-BA, Protocolo A-2 sob nº 6551 FL171, registro Livro A-3 sob nº208 FL 11, por meio da Inexigibilidade de **Chamamento Público nº 04/2024, Processo Administrativo nº 069.1486.2024.0000841-74**, neste ato representada por sua Presidente, **CAMILA DA CONCEIÇÃO LIMA**, portador do Documento de Identidade nº 12805944-38, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.823.375-02, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio para implantação do projeto **“REMANDO EM ÁGUAS BAIANAS 2024”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, e será realizada no período **01 de abril de 2024 a 03 de março de 2025**, nos municípios de **Ubatã, Ubatuba, Itacaré, Marau, São Félix, Camamu e Itajuípe**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará à **FEDERAÇÃO BAHIANA DE CANOAGEM – FEBAC**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$2.184.838,84(dois milhões, cento e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 414 - Esporte por Toda Parte

PAOE: 4997 - Implementação de Núcleo de Esporte, Cultura, Arte e Lazer

Região de Planejamento: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.000 - Subvenções Sociais

Destinação de Recurso: 15000100000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor da Despesa: R\$1.911.838,84 (um milhão, novecentos e onze mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 414 - Esporte por Toda Parte

PAOE: 4997 - Implementação de Núcleo de Esporte, Cultura, Arte e Lazer

Região de Planejamento: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 4.4.50.42.000 - Auxílios - Entidades

Destinação de Recurso: 15000100000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor da Despesa: R\$273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa Econômica Federal, agência nº. 3550, op. 003, conta corrente nº. 00001929-6, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I. indicação dos créditos orçamentários;
- II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE:

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e do SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XVII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.
- XIX. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XX. comunicar à **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB** todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se trate de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB:

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Considerando a natureza do objeto da parceria, a Diretoria de Fomento indica o Servidor Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho - matrícula nº 6944619-77, Coordenador de Educação Esportiva, como técnico responsável pelo projeto, e o Gestor de Parceria será o Diretor de Fomento ao Esporte, Sr. Wilton Neves Brandão, matrícula nº.69.5543201. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, Ivanildes Machado Vilas Boas Souza, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3198-0526.

Existindo ainda a designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, conforme Portaria nº 142/2021, modificada pela Portaria nº 054/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as

frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS:

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS:

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Fomento, de titularidade da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

SUDESB				
1	C1 de Velocidade construção em Fibra de vidro	4	7.000,00	28.000,00
2	K1 de velocidade, construção em Fibra de vidro	4	7.000,00	28.000,00
3	Mini C1 de velocidade, construção em fibra de vidro	4	7.000,00	28.000,00
4	Mini K1 de velocidade, construção em fibra de vidro	4	7.000,00	28.000,00
5	K2 de velocidade, construção em Fibra de vidro	2	9.000,00	18.000,00
6	C2 de Velocidade construção em Fibra de vidro	2	9.000,00	18.000,00
7	Remo de canoa de carbono	28	1.800,00	50.400,00
8	Remo de Kayak de carbono	32	1.800,00	57.600,00
9	Remo de canoa de fibra de vidro	9	850,00	7.650,00
10	Remo de Kayak de fibra de vidro	11	850,00	9.350,00
	TOTAL		51.300,00	273.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO:

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA:

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caputs e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c) disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

A SUDESB:

- a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período;
- b) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- c) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES:

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Salvador, de de 2024

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
DIRETOR-GERAL DA SUDESB

CAMILA DA CONCEIÇÃO LIMA
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE CANOAGEM – FEBAC

TESTEMUNHAS:

1) _____
(nome e CPF legível)

2) _____
(nome e CPF legível)

PLANO DE TRABALHO
ANEXO I**A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:****Dados da OSC:**

Nome da OSC: Federação Bahiana de Canoagem - FEBAC

CNPJ: 16.301.806/0001-50

Data de Criação: 14/06/1988

Endereço: Avenida Orlando Magalhães, nº50 – Sala 02- Beira Rio - Centro

CEP: 45.545 - 000, Ubaitaba, Bahia. Telefone: (73) 9 81620232 – 9 81468880

Endereço eletrônico (e-mail): febaccanoagem@gmail.com

Dados do Representante Legal:

Nome: Camila Da Conceição Lima

Endereço: Rua Edgar Smith, nº 175 – Centro – Ubaitaba - Ba.

Endereço eletrônico (e-mail): milacanoa1@hotmail.com

RG/Órgão expedidor/UF: 1280594438 SSP/BA

CPF: 020.823.375-02

B.OBJETO DA PARCERIA

Realizar o projeto de Iniciação Esportiva de Canoagem, "Remando em Águas Baianas 2024", vinculado ao Plano Plurianual 2024/2027, por meio do:

Programa: 414 – ESPORTE POR TODA PARTE

Compromisso: 01. Promover a prática de atividades físicas, do esporte de participação, educacional e o lazer comunitário, considerando as vocações territoriais.

Indicador: 01 – Número de municípios atendidos por atividades de esporte de participação e lazer realizados – 07 (Ubatã, Ubaitaba, Itacaré, Maraú, São Félix, Camamu e Itajuípe);

02 – Número de atividades de esporte de participação e lazer realizadas – 07 (sete núcleos).

C.OBJETIVO DA PARCERIA

Possibilitar o desenvolvimento da modalidade olímpica de Canoagem, contribuindo para a inclusão social, a redução da evasão escolar, do risco social, melhoria na qualidade de vida e integração social.

D.DESCRICÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

O Projeto Remando em Águas Baianas 2024 será destinado à prática da Canoagem, mediante programação de atividades com o intuito de promover a inclusão social e a possibilidade de descobrir jovens talentos, através da realização de oficinas esportivas de ambos os gêneros, moradores dos municípios de Ubatã, Ubaitaba, Itacaré, Maraú, São Félix, Camamu e Itajuípe.

Os atendimentos serão feitos preferencialmente nas escolas públicas e organizações de ensino que possuam Índices de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB baixos, aperfeiçoando capacidades e habilidades, estimulando os alunos a consciência da necessidade de preservar o meio ambiente ao tempo em que serão observados e potencializados talentos esportivos e encaminhá-los à outras instituições que fomentem o esporte de rendimento.

As metas a serem atingidas nesse evento:

- Atender a 510 crianças e jovens na faixa etária de 07 a 18 anos;

- Aprimorar o desempenho de jovens atletas visando a participação em competições oficiais.

Diante dos dados apresentados, e considerando que a canoagem é uma modalidade olímpica de maior identificação nas diversas faixas etárias em nosso Estado, e em consonância com a finalidade da SUDESB a qual tem buscado fomentar o esporte no estado da Bahia, a FEBAC – Federação Baiana de Canoagem apresenta o projeto "REMANDO EM AGUAS BAIANAS 2024", escolinha de iniciação esportiva e inclusão social, com a participação de 510 alunos na faixa etária de 07 a 18 anos, no período de 01/03/2024 a 03/03/2025, em 07 núcleos nos municípios de Ubatã, Ubaitaba, Itacaré, Maraú, São Félix, Camamu e Itajuípe.

E.DESCRICÃO DAS AÇÕES E DAS METAS**E.1.AÇÕES**

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1. Promover toda estrutura para realização do projeto REMANDO EM ÁGUAS BAIANAS 2024

Critério de Aceitação: Contratar Serviços de Infraestrutura e Logística, conforme discriminados nos itens: 1.Exames médicos; 2.Fardamento professores e alunos; 3.Material esportivo; 4.Material de primeiros socorros; 7.Transporte, de acordo com a previsão de receitas e despesas.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Realizar o Projeto "REMANDO EM ÁGUAS BAIANAS 2024"	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	10 meses	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETIVO DA PARCERIA Possibilitar o desenvolvimento da modalidade olímpica de canoagem, contribuindo para a inclusão social, a redução da evasão escolar, do risco social, melhoria na qualidade de vida e integração social.	Indicador 1: Nº de Modalidade Esportiva Executada	Canoagem velocidade	Planilha de cadastro	01	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	Indicador2: Nº de Beneficiários Inscritos	Beneficiários	Planilha de Beneficiários, Planilha de cadastro e	510	Alcance das Metas: Maior ou igual a 75% - Meta Cumprida, Entre 60% a 74% - Meta cumprida parcialmente e Menor

				Relatório Fotográfico		ou igual a 59% -Meta descumprida
		Indicador 3: Nº de Núcleos implantados	Núcleos: Ubatã, Ubaitaba, Itacaré, Maraú, São Félix, Camamu e Itajuípe	Planilha de Beneficiários, Registro fotográfico em relatórios	07	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% -Meta descumprida
METAS	Meta 1: Atender a 510 crianças e jovens na faixa etária de 07 a 18 anos	Indicador 3: Nº de beneficiários atendidos	Beneficiários	controle de frequência e relatório mensal	510	Alcance das Metas: Maior ou igual a 75% - Meta Cumprida, Entre 60% a 74% - Meta cumprida parcialmente e Menor ou igual a 59% -Meta descumprida
	Meta 2: Aprimorar o desempenho de alunos visando a participação em competições oficiais	Indicador 4: : Nº de alunos participantes	alunos	Relatório Técnico	150	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida

FFORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

As aulas devem atender aproximadamente 510 (quinhentos e dez) alunos, a serem desenvolvidos em 07 (sete) núcleos, com 11 (onze) meses de realização e 10(dez) de execução do objeto, no período de 01/04/2024 a 03/03/2025. Realizar palestras nas escolas públicas localizadas nos bairros de maior índice de vulnerabilidade social, que se enquadrem no Perfil do CAD Único, para explicar o projeto e realizar inscrição dos alunos.

A divulgação será feita através de banners, site da entidade, rádios locais e palestras nas escolas.

A entidade deverá adquirir os seguintes materiais: exame médico, fardamento para os alunos, (Camiseta regata, Bermudas de lycra e Kit uniforme), locação de ônibus, material esportivo, material de primeiros socorros, lanches e custos indiretos como: Internet, combustível, seguro para alunos dos sete núcleos, assessor contábil e aquisição do serviço de Segurança do Trabalho.

Contratar, de forma direta, Coordenador, Supervisor, Auxiliares Administrativos, Auxiliares de Serviço Gerais (Agentes), Auxiliares de Serviços Gerais (Zeladores dos CT – Ubaitaba, Ubatã e Itacaré), Assessoria Contábil e contratar o serviço de locação de dois ônibus para levar parte dos alunos do projeto que compõe a delegação da Bahia para a participação dos mesmos no Campeonato Brasileiro de Canoagem Velocidade e Paracanoagem.

O primeiro mês será para compra de materiais e contratação de pessoal e os 10(dez) meses restantes para desenvolvimento das atividades. As aulas devem acontecer de acordo com o cronograma de aulas abaixo:

Local: ASSOCIAÇÃO CACAUEIRA DE CANOAGEM (UBAITABA)-Rio de contas

HORÁRIOS / DIAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
8:00 às 8:50h	INIC. T1-AV		INIC. T1-AV		AC
9:00 as 9:50h	INIC. T2		INIC. T2		
10:00 as 10:50h	INIC. T3		INIC. T3		
11:00 as 11:50h					
INTERVALO	X		X		
14:00 as 14:50h	INIC. T4-AV		INIC. T4-AV		
15:00 as 15:50h	INIC. T5		INIC. T5		
16:00 as 16:50h	INIC. T6		INIC. T6		

Local: ASSOCIAÇÃO UBATENSE ESPORTIVA DE CANOAGEM- Rio de Contas

HORÁRIOS / DIAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
8:30 às 9:20h	INIC. T1		INIC. T1		AC
9:30 as 10:20h	INIC. T2		INIC. T2		
10:30 as 11:20h	INIC. T3		INIC. T3		
11:30 as 12:00h					
INTERVALO	X		X		

14:00 as 14:50h	INIC. T4		INIC. T4		
15:00 as 15:50h	INIC. T5		INIC. T5		
16:00 as 16:50h	INIC. T6		INIC. T6		

Local: ASSOCIAÇÃO DE CANOAGEM DE ITACARÉ (ITACARÉ) – Rio de contas

HORÁRIOS / DIAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
8:00 às 8:50h		INIC. T1-AV		INIC. T1-AV	AC
9:00 as 09:50h		INIC. T2		INIC. T2	
10:00 as 10:50h		INIC. T3		INIC. T3	
11:00 as 11:50h					
INTERVALO		X		X	
14:00 as 14:50h		INIC. T4-AV		INIC. T4-AV	
15:00 as 15:50h		INIC. T5		INIC. T5	
16:00 as 16:50h		INIC. T6		INIC. T6	

Local: ASSOCIAÇÃO MARAUENSE DE CANOAGEM (MARAÚ) –Enseada da Bahia de Camamu

HORÁRIOS / DIAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
8:00 às 8:50h		INIC. T1		INIC. T1	AC
9:00 as 09:50h		INIC. T2		INIC. T2	
10:00 as 10:50h		INIC. T3		INIC. T3	
11:00 as 11:50h					
INTERVALO		X		X	
14:00 as 14:50h		INIC. T4		INIC. T4	
15:00 as 15:50h		INIC. T5		INIC. T5	
16:00 as 16:50h		INIC. T6		INIC. T6	

Local: ASSOCIAÇÃO SANFELIXTA DE CANOAGEM - ASC

HORÁRIOS / DIAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
9:00 as 09:50h		INIC. T1-AV		INIC. T1-AV	AC
10:00 as 10:50h		INIC. T2		INIC. T2	
INTERVALO		X		X	
14:00 as 14:50h		INIC. T3-AV		INIC. T3-AV	
15:00 as 15:50h		INIC. T4		INIC. T4	

Local: ASSOCIAÇÃO DE REMO DE CAMAMU (CAMAMU)

HORÁRIOS / DIAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
9:00 as 09:50h		INIC. T1-AV		INIC. T1-AV	AC
10:00 as 10:50h		INIC. T2		INIC. T2	
INTERVALO		X		X	
14:00 as 14:50h		INIC. T3-AV		INIC. T3-AV	

15:00 as 15:50h		INIC. T4		INIC. T4	
-----------------	--	----------	--	----------	--

Local: ITAJUIPE

HORÁRIOS / DIAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
9:00 as 09:50h	INIC. T1		INIC. T1		AC
10:00 as 10:50h	INIC. T2		INIC. T2		
INTERVALO	X		X		
14:00 as 14:50h	INIC. T3		INIC. T3		
15:00 as 15:50h	INIC. T4		INIC. T4		

Quantitativo de Beneficiados por Classificação (no que couber)					
Esporte/Modalidade	Categoria de Base (07 a 16 anos)		Categoria Juvenil		Subtotais
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
CANOAGEM	230	100	130	50	510
TOTAL GERAL	230	100	130	50	510

G.PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**Alcance das Metas:**

Maior ou igual a 75% - Meta Cumprida

Entre 60% a 74%- Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - Meta Descumprida

Alcance da Metas:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

H.PARÂMETROS PARAGLOSA

Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

I.PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**Período de Execução:** 03/04/2024 a 03/03/2025**Vigência:** 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) dias**Prestação de Contas:** 90 dias**J.EQUIPE DE TRABALHO****QUIPE DE TRABALHO**

º	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS			
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS	FGTS Multa Rescisória	INSS Patronal	PIS
	Coordenador Geral	1	CLT	40	3.740,00	37.400,00	299,20	149,60	810,33	44,67
	Coordenador Administ.	2	CLT	40	3.500,00	35.000,00	280,00	140,00	758,33	41,81
	Supervisor	2	CLT	40	3.900,00	39.000,00	312,00	156,00	845,00	46,58
	Professor	7	CLT	20	2.600,00	26.000,00	208,00	104,00	563,33	31,06

	Professor	3	CLT	30	3.000,00	30.000,00	240,00	120,00	650,00	35,83
	Aux ADM	9	CLT	40	2.340,00	23.400,00	187,20	93,60	507,00	27,95
	Aux SG	15	CLT	40	1.600,00	16.000,00	128,00	64,00	346,67	19,11
OTAL		39			20.680,00	206.800,00	1.654,40	827,20	4.480,67	247,01

K.PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**REVISAO DE RECEITAS E DESPESAS**

Receitas		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1	Recursos Recebidos	1.126.896,15	0,00	0,00	0,00	422.533,57	0,00
2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
total Geral de Receitas		1.126.896,15	0,00	0,00	0,00	422.533,57	0,00

Despesas		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1	Despesas com Recursos Humanos						
1.1	Remuneração da equipe						
1.1.1	Salários	0,00	90.800,00	90.800,00	90.800,00	90.800,00	90.800,00
1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex:Vale Transporte, Vale Refeição)	0,00	15.628,80	15.628,80	15.628,80	15.628,80	15.628,80
1.1.3	Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		0,00	106.428,80	106.428,80	106.428,80	106.428,80	106.428,80
1.2	Encargos Sociais						
1.2.1	INSS	0,00	19.673,33	19.673,33	19.673,33	19.673,33	19.673,33
1.2.2	FGTS	0,00	7.264,00	7.264,00	7.264,00	7.264,00	7.264,00
1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salários, Aviso Prévio e outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	1.084,56	1.084,56	1.084,56	1.084,56	1.084,56
1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.10	INSS Terceiros	0,00	6.393,83	6.393,83	6.393,83	6.393,83	6.393,83
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00	34.415,72	34.415,72	34.415,72	34.415,72	34.415,72

Subtotal (Recursos Humanos)		0,00	140.844,52	140.844,52	140.844,52	140.844,52	140.844,52
------------------------------------	--	-------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

2 Custos Diretos Detalhamento dos Itens

2.1	Exames Admissionais Simples (quant. 29)	2.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2	Exames Demisionais Simples (quant. 29)	2.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3	Exames Admissionais Simples+ECG (quant.10)	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2.4	Exames Demissionais Simples+ECG (quant.10)	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5	Camisa modelo polo em tecido Dry textura piquêt estampa sublimação (quant. 78)	3.744,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6	Camiseta de manga curta em tecido crepe, estampas sublimação (quant.586)	18.752,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7	Bermuda em tecido tactel, com bolsos laterais e logomarcas estampadas (quant. 18)	1.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.8	Bermuda em tecido lycra modelo curvo para barco. (quant. 561)	33.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9	Kit uniforme contendo: Camisa manga curta/bermuda/casaco corta vento e calça (quant. 200)	67.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.10	Serviço de locação de 02 ônibus P/Brasileiro	73.209,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.11	Alcool líquido 70% 1l (quant. 80)	1.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.12	Alcool Gel 70% 500gr (quant. 80)	1.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.13	Algodão 500gr (quant. 32)	640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.14	Antisséptico spray (aspticare) 50 ml (quant. 16)	192,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.15	Atadura de crepe 20cm (quant. 45)	135,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.16	Curativo caixa com 35 um (quant. 16)	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.17	Compressa de gaze estéril com 10 um (quant.160)	320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.18	Pomada para dores musculares aerosol 120ml (quant.16)	448,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.19	Luva de procedimento látex caixa com 100 um (quant. 16)	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.20	Salicinato de metila com Cânfora e Mentol - pom. 15gr (quant. 16)	192,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.21	Esparadrapo impermeável 10cmx4,5m (quant. 27)	513,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.22	Soro fisiológico 0,09% 500ml (quant. 27)	189,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.23	Monitor de pressão (quant. 03)	510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.24	Protetor solar FPS 30 125 ml (quant. 32)	1.024,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.25	Kit lanche composto com (02 bananas, 01 maçã, 01 barra de cereal e 01 suco de caixinha 200ml) (quant. 1.100)	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.26	Colete Race salva vidas	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Diretos)		253.218,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes						
3.1	Remo de canoa de carbono	50.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2	Remo de Kayak de carbono	57.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3	Remo de canoa de fibra de vidro	7.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4	Remo de Kayak de fibra de vidro	9.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.5	C1 de velocidade, construção em fibra de vidro	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.6	K1 de velocidade, construção em fibra de vidro	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.7	MINI C1 de velocidade, construção em fibra de vidro	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.8	MINI K1 de velocidade, construção em fibra de vidro	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.9	K2 de velocidade, construção em fibra de vidro	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.10	C2 de velocidade, construção em fibra de vidro	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		273.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Custos Indiretos						
4.1	Internet	0,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00
4.2	Combustível - abastecimento do carro pessoal, para as visitas mensais nos núcleos (Ubatã, Itacaré, Camamu, Itajuípe e Marau) pela FEBAC.	0,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
4.3	Seguro de alunos	4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4	Assessoria Contábil	0,00	1.680,00	1.680,00	1.680,00	1.680,00	1.680,00
4.5	Aquisição do Serviço de Segurança do Trabalho	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Indiretos)		6.700,00	3.060,00	3.060,00	3.060,00	3.060,00	3.060,00
Total Geral de Despesas							

L. RELAÇÃO DE BENS PERMANENTES (2023)

Item	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1	C1 de velocidade, construção F: Fibra de Carbono, Resina Epoxi, Vacuum Heat cured	5	28.570,00	142.850,00	Equipamento imprescindível para execução das ações do projeto, pois são utilizado
2	C2 de velocidade, construção F: Fibra de Carbono, Resina Epoxi, Vacuum Heat cured	4	36.700,00	146.800,00	Equipamento imprescindível para execução das ações do projeto, pois são utilizado
3	Remo de canoa de carbonbo	10	1.750,00	17.500,00	Equipamento imprescindível para execução das ações do projeto, pois são utilizado
4	Remo de Kayak de carbonbo	10	1.750,00	17.500,00	Equipamento imprescindível para execução das ações do projeto, pois são utilizado
5	Colete race salva vidas	20	350,00	7.000,00	Equipamento imprescindível para execução das ações do projeto, pois são utilizado
		49	69.120,00	331.650,00	

Os bens permanentes relacionados acima foram adquiridos com recursos oriundos da parceria entre a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia e a FEBAC – Federação Bahiana de Canoagem, através do Termo de Fomento nº 07/2023 o qual previu na cláusula décima a devolução dos itens, ipis litteris:

"CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam."

Diante do exposto acima, a FEBAC estará formalizando a solicitação de empréstimo dos equipamentos, pois, os mesmos são imprescindíveis para a continuidade do projeto Remando em Águas Baianas 2024.

L. RELAÇÃO DE BENS PERMANENTES (2024)

Item	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1	C1 de Velocidade construção em Fibra de vidro	4	7.000,00	28.000,00	Item essencial para realização do projeto
2	K1 de velocidade, construção em Fibra de vidro	4	7.000,00	28.000,00	Item essencial para realização do projeto
3	Mini C1 de velocidade, construção em fibra de vidro	4	7.000,00	28.000,00	Item essencial para realização do projeto
4	Mini K1 de velocidade, construção em fibra de vidro	4	7.000,00	28.000,00	Item essencial para realização do projeto
5	K2 de velocidade, construção em Fibra de vidro	2	9.000,00	18.000,00	Item essencial para realização do projeto
6	C2 de Velocidade construção em Fibra de vidro	2	9.000,00	18.000,00	Item essencial para realização do projeto
7	Remo de canoa de carbono	28	1.800,00	50.400,00	Item essencial para realização do projeto
8	Remo de Kayak de carbono	32	1.800,00	57.600,00	Item essencial para realização do projeto
9	Remo de canoa de fibra de vidro	9	850,00	7.650,00	Item essencial para realização do projeto
10	Remo de Kayak de fibra de vidro	11	850,00	9.350,00	Item essencial para realização do projeto
	TOTAL		51.300,00	273.000,00	

M. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)****CONCEDENTE**

Ano	Abril/	Agosto	Novembro	TOTAL
2024	1.126.896,15	422.533,57	635.409,12	2.184.838,84

Este repasse será liberado em 03 (três) parcelas, da seguinte forma: a PRIMEIRA no valor de R\$ 1.126.896,15 (um milhão cento e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e quinze centavos) após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, visando à compra de materiais e à execução do projeto nos meses de abril, maio, junho e julho; a SEGUNDA no valor de R\$422.533,57 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), visando à execução do projeto nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro, após a entrega dos relatórios técnicos e fotográficos equivalentes aos 04 (quatro) primeiros meses de atividade, avaliados pela Diretoria de Fomento ao Esporte, com o parecer que ateste a execução do projeto e a apresentação de contas da primeira parcela; a TERCEIRA, no valor de R\$635.409,12 (seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e nove reais e doze centavos), após a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela e entrega dos relatórios técnicos e fotográficos do quinto, sexto, sétimo e oitavo mês de projeto, avaliados pela Diretoria de Fomento ao Esporte, com o parecer que ateste a execução do projeto. A entrega dos relatórios de atividades equivalentes ao nono, décimo e décimo primeiro mês, deverá ser efetuada antes do término da vigência deste.

Salvador, de de 2024

CAMILA DA CONCEIÇÃO LIMA
PRESIDENTA DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE CANOAGEM – FEBAC

WILTON NEVES BRANDÃO
DIRETOR DE FOMENTO AO ESPORTE

ÁLVARO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPORTIVA

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
DIRETOR-GERAL DA SUDESB



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 19/03/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Conceição Lima, Usuário Externo**, em 19/03/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sinval Vieira da Silva Filho, Coordenador**, em 20/03/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 26/03/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILTON NEVES BRANDÃO, Diretor de Fomento ao Esporte**, em 26/03/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho, Coordenador de Educação Esportiva**, em 26/03/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00086070479** e o código CRC **9759D425**.